



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016**

LEI Nº. 1.935, DE 07 DE MARÇO DE 2014.

**REAJUSTA O VENCIMENTO DOS
SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE NOVA ERA.**

O povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em **5,5627% (Cinco vírgula, cinqüenta e seis e vinte e sete por cento)** os valores dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Nova Era, referente aos Cargos do Quadro de Pessoal, conforme tabela constante no Anexo I.

Parágrafo único – Do reajuste estabelecido no caput deste artigo 5,56 são referentes à revisão anual dos vencimentos com base no INPC e 0,00 (zero por cento) referentes a aumento real.

Art. 2º O reajuste de que trata o artigo anterior será concedido à partir do dia **1º de janeiro de 2014**.

Art.3º O anexo I – Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Nova Era, Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Nova Era, Quadro de Cargos e Símbolo de Vencimentos da Câmara Municipal de Nova Era, da Lei 1896/2013, passa a vigorar de acordo com o Anexo I, desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do exercício de 2014.

Art. 5º Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 07 de março de 2014.

**Benito de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada em 07/03/2014